



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2024- CMDCA, de 30 de Abril de 2024.**

**Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos de Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de São João de Pirabas/PA,**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São João de Pirabas-PA, no uso das atribuições, considerando o disposto da Lei Municipal nº 495/1993, alterado pela Lei nº 835/2001, na Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre as diretrizes para o processo de escolha unificada para o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e no seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos de Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de São João de Pirabas/PA, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo eleitoral para membro do CMDCA ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º. Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CMDCA**

- a) Elma Lucia Santa Brígida Costa, representante governamental- Secretaria Mun. de Trabalho e Promoção Social- SEMTEPS;**
- b) Armando Gomes da Silva, representante governamental- Secretaria Mun.de Cultura e Turismo;**
- c) Elid Santos de Jesus, representante da Sociedade Civil- Fenômeno;**
- d) Euzane da Silva Nunes, representante da Sociedade Civil- Clube Independência.**

**§ 1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por outro membro:  
(nome do conselheiro)

**§ 2º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por outro membro:  
(nome do conselheiro)

**§ 3º** O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro e atualização das Entidades da Sociedade Civil e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§ 1º** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Municipal de Direitos de Criança e do Adolescente- CMDCA em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do CMDCA, cumprindo o disposto no Edital nº 003/2024, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II – Notificar os representantes da Sociedade Civil, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CMDCA**

III – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação do representante da sociedade civil, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV – Comunicar ao Ministério Público, **CEDCA** (Conselho Estadual de Direito da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo eleitoral a Presidente publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial:

I– Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos representantes da Sociedade Civil considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II– Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar o local da eleição;

III– Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha ao cargo a Presidente ao CMDCA;

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da Entidade, a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 8º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CMDCA**

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São João de Pirabas, 30 de Abril de 2024.



Armando Gomes Silva  
Presidente do CMDCA